

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.394, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IPCC – Instituto Superior de Pós-Graduação Ltda.		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Apogeu, com sede na Região Administrativa II, Gama, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Hélgio Henrique Casses Trindade		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.001057/2006-25		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20050012104		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>211/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/10/2008</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Apogeu, a ser instalada na Região Administrativa II, Gama, Distrito Federal, formulado por sua mantenedora, IPCC – Instituto Superior de Pós-Graduação Ltda., protocolado no Ministério da Educação em 28 de outubro de 2005.

Juntamente com o credenciamento da IES, a Interessada solicitou, ainda, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado (SAPIEnS nº 20050012107) e do Curso Normal Superior, licenciatura (SAPIEnS nº 20050012106), este último, posteriormente, arquivado a pedido da mantenedora.

Conforme informações do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 377/2008, elaborado pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, o IPCC – Instituto Superior de Pós-Graduação Ltda. é pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal. Na análise preliminar da documentação apresentada, a Mantenedora, após o cumprimento de diligências, atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor.

Consta no Relatório da SESu, que ao proceder à apreciação do pedido de credenciamento/autorização, a SESu detectou a divergência entre o endereço comprovado pela Interessada e aquele visitado pela Comissão. A fim de esclarecer a dúvida suscitada, a SESu interpelou a Mantenedora, que, em resposta, apresentou documentação comprovando a disponibilidade do imóvel situado na **Quadra 29, Lote nº 34/43, Setor Central, Região Administrativa II, Gama, Distrito Federal**, local visitado pela Comissão de Avaliação, e onde a Mantida deverá funcionar após o seu credenciamento.

Quanto ao pedido de credenciamento, foram apreciados o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Regimento proposto para a Faculdade, os quais foram considerados adequados à legislação pertinente.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para a análise das condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso de Administração, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

A Comissão de Especialistas para avaliação *in loco* foi constituída pelos professores Osmar Klauber Filho e Adolfo Ignacio Calderón. A Comissão apresentou o Relatório nº 31.421, de 14 de novembro de 2007, considerando que a IES dispõe de condições suficientes

para a recomendação do credenciamento da Faculdade Apogeu, bem como da autorização do curso de Administração.

Incluídas as informações da Comissão Verificadora, após a verificação *in loco*, a SESu promoveu a análise dos processos referentes ao credenciamento e à autorização para o funcionamento do curso de Administração.

- **Mérito**

Constata-se que as análises realizadas no âmbito da SESu, com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e a recomendação do PDI e do Regimento da IES, assim como a manifestação favorável da Comissão constituída pelo INEP, após a verificação *in loco*, indicam que a Faculdade Apogeu encontra condições satisfatórias para início das atividades acadêmicas.

No Relatório elaborado pela SESu foram registradas algumas considerações da Comissão designada pelo INEP, as quais transcrevo abaixo.

*A Faculdade Apogeu, consoante o relato, foi idealizada e fundada por professores com ampla experiência em educação. Possui instalações adequadas para atender as necessidades iniciais do curso de Administração.*

*Segundo os Avaliadores, a Faculdade será instalada numa região de visível pobreza, com pouco desenvolvimento regional. Assim, a Instituição pretende atender a população que não possui recursos financeiros para se locomover até a região central do Distrito Federal.*

*Observou-se que a Instituição possui condições de concretizar a sua missão institucional, tendo em vista que apresenta coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa em termos de gerenciamento.*

*Os Especialistas informaram que a Instituição tem pretensão de intensificar ações com vistas à qualificação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo, através do apoio à produção científica, pedagógica e cultural e à participação em eventos. Há também ações direcionadas aos alunos carentes, que se viabilizarão através de programas de apoio psicopedagógicos, mecanismo de nivelamento e atendimento extraclasse.*

*Os Avaliadores constataram que há previsão de participação efetiva do coordenador e dos representantes dos docentes nos colegiados. O perfil acadêmico e profissional do coordenador atende às exigências estabelecidas na legislação.*

*A organização do controle acadêmico, segundo o relato da Comissão, mostrou-se funcional e bem estruturada, com pessoal técnico-administrativo qualificado.*

*Em relação ao projeto pedagógico, constatou-se que se apresenta condizente com as Diretrizes Curriculares Nacionais propostas para o curso, ademais, apresenta clareza quanto aos objetivos propostos e ao perfil dos egressos. A carga horária proposta é de 3.034 horas.*

*Constatou-se que todos os docentes possuem experiência acadêmica e profissional e vinculação com as disciplinas em que atuarão. Vale mencionar que em sua maioria são horistas.*

*De modo geral, consoante o relatório da Comissão, as instalações destinadas ao funcionamento da Instituição apresentam boas condições para atender a demanda do curso proposto. Elas são amplas, iluminadas, arejadas e ventiladas, com mobiliário novo e de qualidade. Todas são bem equipadas e possuem infra-estrutura*

*para acesso de portadores de necessidades especiais. O sistema de segurança é adequado.*

*A biblioteca apresenta boa infra-estrutura física, com equipamentos e acervo adequados.*

*Segundo a Comissão, a Instituição possui um amplo laboratório de informática e um auditório.*

*Feitas tais considerações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Administração, a Comissão atribuiu os seguintes conceitos às três dimensões avaliadas:*

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1 - Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	96.42
2 - Corpo Docente	4	100	7	85.71
3 - Instalações Físicas	19	100	10	100

*No parecer final do relatório elaborado pela Comissão de Verificação designada pelo INEP, constam as seguintes observações:*

#### **ASPECTOS POSITIVOS**

*A criação de uma IES no Gama, cidade satélite do Distrito Federal que apresenta visível demanda de formação profissional que auxilie no desenvolvimento local e regional, que contribua para a reversão dos quadros de pobreza existentes no entorno de Brasília;*

*A infra-estrutura da IES atende plenamente as necessidades para implantação de um curso de Administração, considerando a especificidade do entorno social em que a IES está inserida;*

*Corpo docente qualificado e com experiência no ensino superior, com contratos de tempo integral, tempo parcial e horistas;*

*Apresenta corpo técnico administrativo capacitado e com experiência profissional.*

#### **FRAGILIDADES**

*O projeto pedagógico do curso encontra-se de acordo com as diretrizes curriculares no que se refere ao conteúdo. Contudo, precisa ser aprimorado, no que tange à matriz curricular, tendo como norteadores o PDI e a vocação regional da IES;*

*O número de alunos por docente equivalente em tempo integral não se mantém dentro dos parâmetros estabelecidos. Os dirigentes da IES afirmaram que este aspecto será corrigido à medida que o curso se consolide.*

*Em que pesem os aspectos negativos evidenciados pela Comissão, as referências constantes no relatório indicam a manifestação favorável ao credenciamento/autorização do curso de Administração, conforme se segue:*

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Administração e da Faculdade APOGEU (FAP) apresenta um perfil Bom.*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Apogeu. Faz-se oportuno lembrar que o processo que trata da autorização do curso de Administração (20050012107) ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado.*

Segundo a Comissão, todos os docentes possuem experiência acadêmica e profissional e vinculação com as disciplinas em que atuarão. No entanto, quanto ao regime de trabalho, a maioria são horistas. Conforme se verifica no quadro abaixo, 71% são mestres, 14% doutores e 14% graduados.

<b>Nome do Docente</b>	<b>Titulação</b>	<b>Regime de Trabalho</b>	<b>Horas semanais de Trabalho</b>
Vitor Henrique de Lira	Mestre	Integral	40
Luiz Carlos Zytkeuwisz	Mestre	Horista	16
João Francisco Sinott Lopes	Mestre	Horista	8
Cristina Aparecida Brolhani	Doutor	Parcial	20
Mac Amaral Cartaxo	Doutor	Horista	16
Giovanni Batista Montini Araújo Silva	Graduado	Horista	8
Greyciane Souza Lins	Mestre	Horista	8

Quanto ao número de horistas, a Comissão registra que os dirigentes afirmaram que está previsto o aumento do número de professores em tempo parcial e integral à medida que o curso se consolide.

No Relatório em questão, constam, ainda, as seguintes considerações da SESu:

*A solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 28 de outubro de 2005. Entretanto, o encaminhamento do processo de credenciamento em epígrafe para a fase de avaliação ocorreu em 5 de outubro de 2007, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.*

*Cumprir registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme Artigo 18 do Decreto retromencionado.*

*Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Apogeu e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

Ao concluir o referido Relatório, a Secretaria de Educação Superior encaminha o presente processo a este Conselho com indicação favorável ao credenciamento em questão, nos termos abaixo transcritos:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade Apogeu, a ser instalada na **Quadra 29, Lote nº 34/43, Setor Central, Região Administrativa II, Gama, Distrito Federal**, mantida pelo Instituto Superior de Pós-Graduação Ltda., com sede na Região Administrativa II, Gama, Distrito Federal.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

Tendo em vista que a Comissão, a despeito das fragilidades apontadas, considerou que a proposta apresenta um perfil Bom, assim como o atendimento dos requisitos dispostos na legislação vigente no âmbito da SESu e do INEP, no que se refere ao credenciamento da Faculdade e à autorização do curso pleiteado, entendo que o processo encontra-se em condições de ser submetido a esta CES/CNE. Passo, portanto, ao seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Favorável ao credenciamento da Faculdade Apogeu, a ser instalada na Quadra 29, Lotes nºs 34/43, Setor Central, Região Administrativa II, Gama, Distrito Federal, mantida pelo Instituto Superior de Pós-Graduação Ltda., com sede na Região Administrativa II, Gama, Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de *Administração*, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2008.

Conselheiro Héglio Henrique Casses Trindade – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente